

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Timboteua /PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que:

“fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta”

Nos mesmo termos ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, - É dispensável a licitação”: IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Timboteua, vem apresentar justificativa para dispensa de licitação para Contratação direta, em caráter de emergência, para Aquisição de Material de Consumo e de EPI's – Equipamentos de proteção individual, em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do corona vírus-COVID-19. A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decretada pelo ministério da saúde em virtude da disseminação global

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

da infecção humana pelo coronavírus (covid- 19), considerando ainda pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto à proteção individual aos profissionais da saúde e dessa forma, garantir prevenção adequada destes e de nossa população por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir explicitadas. A transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados a necessidade da contratação pública fundamenta- se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde reconheceu no dia 11 de março de 2020 que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, se espalhou por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

Considerando a Situação Emergencial Decretada no Governo do Estado, bem como no âmbito municipal, conforme está formalmente reconhecida por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 010/020 de 17 de março de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre as medidas preventivas e emergenciais no enfrentamento a pandemia do covid-19(documento anexo).

Assim a contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos. Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal. Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar, visando selecionar Empresa habilitada, conforme estabelece o art. 24,1V da Lei nº 8.666/93 e os termos da Lei nº 13.979/2020.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma ampla pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, onde foi observado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, considerando a atual situação emergencial de forma mundial. Os

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.070 – Manutenção de outros programas do SUS

Elemento de gasto: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

RAZÃO DA ESCOLHA

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação opina pela contratação da empresa **P.R.N. SILVA COMÉCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.156.192/0001-18**, no valor apresentado de **R\$ 126.110,00 (cento e vinte e seis mil cento e dez reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada e em decorrência de ser a empresa que disponibilizou fornecimento imediato dos objetos, estando toda documentação de habilitação solicitada na forma da lei e comprovando a capacidade de fornecimento do objeto em questão, conforme documentos acostados aos autos do processo, caso seja aprovado pela assessoria jurídica do Município de Nova Timboteua-PA

CONCLUSÃO

A presidente da Comissão de Licitação do Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Por conseguinte, manifesto pela possibilidade de contratação direta por dispensa em favor da empresa **P.R.N. SILVA COMÉCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.156.192/0001-18**, no valor total de **R\$ 126.110,00 (cento e vinte e seis mil cento e dez reais)**. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Senhora Secretaria Municipal de Saúde, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

NOVA TIMBOTEUA /PA, 15 de maio de 2020.

Marilene Paixão Maia de Souza
Comissão Permanente de Licitação
Presidente